

## ANEXO III

## Zona de protecção intermédia

Ponto	M	P
1	-43084.7480	99962.9539
2	-43058.7875	99918.2037
3	-43031.6743	99620.4964
4	-42761.0815	99199.5741
5	-42759.2024	99139.4425
6	-42794.4808	99086.4948
7	-42898.2570	99013.5416
8	-42964.0262	99009.7834
9	-43007.2458	99032.3329
10	-43317.7469	99482.4676
11	-43334.9086	99536.0165
12	-43332.3330	99579.1557
13	-43315.4210	99917.3968
14	-43292.8716	99949.3416
15	-43247.7727	99979.4075
16	-43146.3004	99986.9240

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Hayford-Gauss — Datum 73.

## ANEXO IV

## Zona de protecção alargada

Ponto	M	P
1	-426.510.649	1.004.498.186
2	-424.823.868	1.002.471.170
3	-424.396.749	1.001.790.686
4	-423.865.511	1.001.065.926
5	-422.083.716	9.998.692.010
6	-421.325.506	9.991.474.120
7	-419.968.934	9.981.984.040
8	-418.629.033	996.901.466
9	-418.238.938	996.768.821
10	-417.856.936	996.750.073
11	-417.568.000	996.608.177
12	-417.389.993	996.368.764
13	-417.157.064	995.255.862
14	-417.207.530	994.940.043
15	-417.196.055	994.446.897
16	-417.051.485	994.185.118
17	-416.530.258	992.689.711
18	-416.420.785	991.965.991
19	-416.753.939	990.583.945
20	-417.132.232	989.750.506
21	-417.134.240	989.746.736
22	-418.170.650	988.369.259
23	-418.554.996	987.559.710
24	-419.449.311	985.925.416
25	-419.747.419	985.158.922
26	-419.893.214	984.475.577
27	-419.991.950	983.857.310
28	-420.296.964	984.067.868
29	-421.910.405	982.278.524
30	-422.593.089	981.684.014
31	-422.917.104	981.310.232
32	-423.594.843	980.287.560
33	-424.728.861	978.819.613
34	-425.369.517	978.217.296
35	-425.815.634	977.459.080
36	-426.341.638	976.861.650
37	-426.559.461	976.666.518
38	-427.187.237	977.304.071
39	-427.872.555	978.013.415
40	-428.097.846	978.108.716
41	-428.142.646	978.223.483
42	-429.055.471	979.095.655
43	-429.157.480	979.793.955
44	-429.452.864	979.851.241

Ponto	M	P
45	-429.500.970	980.094.977
46	-429.737.449	980.265.186
47	-429.562.049	980.332.903
48	-429.851.593	980.740.129
49	-430.140.469	981.052.471
50	-431.398.676	981.733.932
51	-431.990.174	981.694.361
52	-432.553.360	981.822.228
53	-432.546.277	982.238.443
54	-432.828.522	982.526.296
55	-433.491.877	983.879.766
56	-433.496.405	983.888.915
57	-434.144.444	984.881.349
58	-434.948.082	986.470.243
59	-435.284.624	987.214.273
60	-435.657.888	987.896.608
61	-435.936.124	988.321.584
62	-436.226.715	989.660.411
63	-436.379.252	990.815.655
64	-437.358.148	991.172.887
65	-437.835.191	991.500.121
66	-438.198.294	991.633.153
67	-438.574.016	991.903.003
68	-439.654.135	992.446.037
69	-439.873.595	992.593.482
70	-440.555.019	993.192.851
71	-441.113.005	993.568.126
72	-441.528.798	993.945.582
73	-441.325.127	995.415.306
74	-441.226.588	995.883.666
75	-440.941.975	996.721.247
76	-440.961.441	997.554.097
77	-441.091.286	999.073.053
78	-442.666.039	999.073.053
79	-442.785.132	999.401.142
80	-442.042.345	1.001.527.988
81	-441.540.424	1.002.836.357
82	-441.004.981	1.003.677.843
83	-440.847.668	1.004.095.527
84	-440.652.653	1.004.989.248
85	-440.491.728	1.005.420.470
86	-440.204.258	1.005.271.365
87	-439.884.202	1.005.159.380
88	-439.370.114	1.005.187.388
89	-439.067.791	1.005.128.716
90	-438.654.257	1.005.057.995
91	-436.925.726	1.005.844.541
92	-436.134.638	1.006.271.120
93	-435.551.147	1.006.593.134
94	-435.238.564	1.006.714.584
95	-433.872.488	1.006.910.380
96	-428.773.695	1.008.047.632
97	-428.773.695	1.008.047.632
98	-42781.5833	100627.3407
99	-42731.1958	100574.6378

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Hayford-Gauss — Datum 73.

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

## Aviso n.º 25085/2008

Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual Preside;  
Câmara Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta;  
Assembleia Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta;  
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

INAG — Instituto da Água, S. A.  
 Administração da Região Hidrográfica, I. P., assim que criada;  
 Direcção — Geral de Energia e Geologia;  
 Direcção Regional da Economia do Norte;  
 Direcção — Geral dos Recursos Florestais — Circunscrição Florestal do Norte;  
 Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;  
 REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;  
 REN — Rede Eléctrica Nacional;  
 EP — Estradas de Portugal, E. P. E. — Direcção de Estradas de Bragança;  
 Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;  
 Direcção Regional de Educação do Norte;  
 Direcção Regional da Cultura do Norte;  
 Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;  
 Câmara Municipal de Mogadouro;  
 Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;  
 Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa;  
 Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.  
 8 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 25921/2008

Por meu despacho de 8 de Outubro de 2008:

Abílio Lourenço Correia de Freitas, assessor, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — nomeado, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de assessor principal, da carreira de técnico superior, do mesmo mapa de pessoal.

8 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Lúisa Danguês Tomás*.

### Direcção-Geral de Veterinária

#### Despacho n.º 25922/2008

O Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, transpõe para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e parcialmente a Directiva n.º 2001/82/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece o código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, e a Directiva n.º 2006/130/CE, da Comissão de 11 de Dezembro, que determina os critérios de isenção da receita veterinária para determinados medicamentos veterinários aplicáveis a animais produtores de alimentos, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 146/97, de 11 de Junho, 184/97, de 26 de Julho, 232/99, de 24 de Junho, 245/2000, de 29 de Setembro, 185/2004, de 29 de Julho, e 175/2005, de 25 de Outubro.

Contudo, nos termos daquele diploma, importa fixar as instruções relativas à apresentação dos pedidos de autorização de introdução no mercado de medicamentos veterinários, bem como das respectivas alterações e renovações ou reavaliações.

Assim, nos termos do n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, determina-se o seguinte:

São aprovadas as normas que definem as instruções relativas à apresentação dos pedidos de autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos veterinários, bem como das respectivas alterações e renovações ou reavaliações, por procedimento nacional (PN), descentralizado (PD) ou por reconhecimento mútuo (PRM), que constam do anexo ao presente despacho do qual, faz parte integrante.

17 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Fernando Manuel d' Almeida Bernardo*.

#### ANEXO

Normas que definem as instruções relativas à apresentação dos pedidos de AIM de medicamentos veterinários, bem como das respectivas alterações e renovações ou reavaliações, por procedimento nacional, descentralizado ou por reconhecimento mútuo

1 — Legislação Nacional e Directrizes Comunitárias aplicáveis

Os pedidos devem cumprir com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, e demais legislação em vigor, bem como, se for caso disso, com

as directrizes comunitárias aplicáveis, nomeadamente com o disposto em “The Rules Governing Medicinal Products in the European Union” (Vols.4, 5, 6 A, 6 B e 6C, 7, 8 and 9 — [http://ec.europa.eu/enterprise/pharmaceuticals/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/enterprise/pharmaceuticals/index_en.htm)).

2 — Requerimento

1 — Os pedidos de AIM, suas alterações, renovações ou reavaliações, devem ser dirigidos ao Director Geral de Veterinária, em Português, nos termos do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho.

2 — Para os pedidos por procedimento Descentralizado (PD) ou de Reconhecimento mútuo (PRM), deverá ainda constar do requerimento o número do procedimento (por exemplo, .../V/...)

3 — Apresentação dos pedidos

Os pedidos relativos a AIM devem cumprir com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, bem como, se for caso disso, com as directrizes comunitárias aplicáveis, nomeadamente com o disposto em “The Rules Governing Medicinal Products in the European Union” (Vols.4, 5, 6 A, 6 B e 6C, 7, 8 and 9 — [http://ec.europa.eu/enterprise/pharmaceuticals/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/enterprise/pharmaceuticals/index_en.htm)).

3.1 — Apresentação electrónica

3.1 — 1 - Documentação

Com excepção do requerimento e do comprovativo do pagamento da taxa respectiva, toda a documentação, relativa a pedidos de autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos veterinários, respectivas alterações e renovações ou reavaliações, deve ser apresentada, preferencialmente em formato electrónico, por CD-rom, DVD ou, quando previsto, via correio electrónico (Eudralink).

Os CD's ou DVD entregues devem:

Estar obrigatoriamente protegidos contra escrita, excepto em casos específicos, se solicitado;

Ser disponibilizados nas caixas respectivas;

Estar devidamente identificados na caixa exterior e no próprio CD/DVD. A identificação deverá conter pelo menos o nome do medicamento veterinário, dosagem, requerente ou titular da AIM, consoante o caso, número do procedimento (PD/PRM) e data de apresentação.

No final dos procedimentos, os projectos de texto do RCMV, rotulagem e folheto informativo, em formato editável (de preferência em Word), bem como o projecto de artes finais devem ser enviados à DGV por correio electrónico.

3.1 — 2 — Formato dos dossiers

1 — Toda a documentação deve ser apresentada em formato PDF 1.4, introduzido com a versão 5 do Adobe Acrobat, como descrito na norma ISO 19005-1:2005 (E), ou qualquer outra versão actualizada desta norma.

2 — Todos os documentos em PDF devem ser criados usando software que permita facilmente a sua leitura e impressão e otimizados para visualização em página Web, de modo a que o utilizador possa desde logo iniciar a leitura do documento.

3 — Os documentos em PDF digitalizados devem sê-lo, utilizando resoluções que assegurem que as páginas são legíveis tanto no ecrã como quando impressas. Normalmente 300 dpi asseguram bons resultados sem comprometer o tamanho do ficheiro para texto; resoluções superiores podem eventualmente ser necessárias para gráficos.

3.1 — 3 — Tipo e tamanho de letra

1 — Todos os tipos de letra utilizados devem ser incluídos nos ficheiros PDF de modo a que estejam disponíveis para o utilizador. São aceites todos os tipos de letra clássicos bem como “True type” ou “Adobe Type 1”. Não devem ser utilizadas fontes proprietárias — “proprietary fonts” e tipos de letra alterados — “customized fonts”.

2 — Devem ser incluídos todos os caracteres das fontes e não apenas as partes que estão a ser utilizadas nos documentos.

3 — De modo a limitar o espaço de armazenamento adicional utilizado pelos tipos de letra, recomenda-se a utilização de um número limitado de tipos de letra.

4 — Para facilitar a legibilidade dos documentos, deve ser utilizado um tamanho do tipo de letra 11-12 para texto, 9-10 para tabelas e 8-9 para notas de rodapé.

3.1 — 4 — Formato e numeração das páginas

A área de impressão deve ser dimensionada para uma página A4 com as respectivas margens.

As páginas devem ser adequadamente orientadas de modo a evitar a sua rotação e numeradas usando o único formato pré-definido.

3.1 — 5 — Documentos para edição

No caso de documentos específicos para os quais seja necessário a edição, como por exemplo os projectos de RCMV, rotulagem e folheto informativo, aconselha-se a apresentação de formatos editáveis como o Microsoft Word em que seja possível aceder às alterações ao documento (“track changes”).

3.1 — 6 — Assinaturas

O requerente tem obrigação de assegurar a certificação apropriada dos documentos submetidos.